



## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização para a baixa definitiva no sistema ISIPRO dos processos físicos não localizados no âmbito do Ministério Público de Contas

**O CORREGEDOR DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas pela Constituição Federal e pela Lei Estadual nº 12.207/11, com o objetivo de regularizar em definitivo, no sistema ISIPRO, a situação de processos físicos indicados como paralisados no Ministério Público de Contas, mas não localizados na unidade:

### **CONSIDERANDO:**

1. A autonomia e independência funcional do Ministério Público de Contas (MPC), que lhe garante a possibilidade de instauração de procedimentos administrativos de natureza apuratória;
2. Que as apurações realizadas pelo MPC, até a edição da Resolução MPC nº 01/2023, de 20/06/2023, tramitavam através de expedientes físicos, sem registro ou vinculação com o sistema utilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), denominado ISIPRO;
3. Que no âmbito da instrução dos processos apuratórios em meio físico, este MPC requisitava informações e documentos aos gestores e responsáveis, cujas respostas, apesar de endereçadas a este Ministério Público de Contas, eram recepcionadas pelo

setor de protocolo do TCM/BA, o que resultava na autuação de um processo autônomo no sistema ISIPRO para cada resposta recebida;

**4.** Que o setor de protocolo do TCM/BA, igualmente, recepcionava as notícias de fato e demais expedientes originalmente endereçados ao Ministério Público de Contas, o que também resultava na autuação de processos autônomos no sistema ISIPRO;

**5.** Que após a autuação dos expedientes mencionados nos considerandos 3 e 4, os documentos eram fisicamente encaminhados ao MPC, com a remessa correspondente no sistema ISIPRO;

**6.** Que a partir do recebimento do expediente físico no MPC, o procedimento apuratório seguia o seu trâmite sem a correspondente atualização ou registro no sistema ISIPRO;

**7.** Que essas desconexões entre o fluxo do procedimento apuratório e os registros no ISIPRO geraram inconsistências de informações no sistema, com registros de processos que, embora já arquivados, constam como "paralisados", criando uma falsa impressão de inércia por parte deste MPC;

**8.** Que diante da necessidade de regularização das inconsistências acima, fora expedida a Ordem de Serviço MPC nº 06/2024, que determinou a análise de todos os procedimentos apuratórios autuados entre os anos de 2013 e 2020, arquivados ou em curso, bem como dos expedientes constantes do arquivo físico do MPC, com escopo de localizar, dentro desses expedientes, processos constantes em listagem extraída do sistema ISIPRO, objetivando a posterior baixa dos mesmos;

**9.** Que após a execução das atividades determinadas na Ordem de Serviço MPC nº 06/2024 foram localizados e baixados no sistema ISIPRO 186 processos;

**10.** Que ainda assim, existem mais de 80 (oitenta) processos listados no ISIPRO como em andamento no MPC cujos autos/expedientes correspondentes não foram localizados;

**11.** Que em levantamento realizado pela assessoria da Procuradoria-Geral, validado com a Corregedoria de Contas, identificou-se, a partir das informações constantes no cadastro do ISIPRO, que os processos físicos não localizados correspondem, em sua esmagadora

maioria, a: a) respostas de ofícios vinculadas a procedimentos administrativos internos já arquivados; b) defesas ou esclarecimentos complementares de processos de controle externo já arquivados; c) convites para participação de eventos; ou d) solicitação de cópias de documentos.

**12.** Que dada a natureza dos processos físicos não localizados, estes não demandam a adoção de providências adicionais por parte do MPC ou do próprio TCM/BA;

**13.** A necessidade de exclusão desses registros no sistema ISIPRO, para que o sistema processual reflita a realidade do órgão;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Autorizar a baixa no sistema ISIPRO dos processos físicos não localizados no âmbito do Ministério Público de Contas, conforme listagem de processos anexada ao presente ato.

**Art. 2º** A baixa dos processos deverá ser realizada mediante registro no sistema ISIPRO, no campo OBSERVAÇÃO, da seguinte informação: "Processo baixado nos termos da Ordem de Serviço MPC nº 01/2025."

**Art. 3º.** Dê-se ciência à Corregedoria do TCM/BA da presente Ordem de Serviço.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de março de 2025.

**CORREGEDOR DE CONTAS  
GUILHERME COSTA MACEDO**